

ACÓRDÃO

TC-004828.989.18-6

Câmara Municipal: Jales.

Exercício: 2018.

Presidente: Vagner Selis.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. QUADRO DE PESSOAL. GRATIFICAÇÕES. REVISÃO DE CRITÉRIOS. FALHAS NA CONCESSÃO. SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. REVISÃO GERAL ANUAL. LEI CONCESSORA DECLARADA INCONSTITUCIONAL. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de abril de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar irregulares** as contas da Câmara Municipal de Jales, relativas ao exercício de 2018, sem prejuízo das **determinações** e **recomendação** consignadas no referido voto.

Decide, outrossim, **condenar** o responsável pelas contas, Senhor Vagner Selis, a ressarcir ao erário municipal, com as devidas correções, a quantia de R\$ 10.836,00 (dez mil, oitocentos e trinta e seis reais), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão.

CM

Determina, por fim, que a Fiscalização competente verifique, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 3 de maio de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE E RELATOR